Exmos. Senhores,

Junto segue em anexo ao presente os seguintes pareceres, a saber:

⇒ Projeto de Lei nº 647/XV/1ª – Reforça os direitos de maternidade e paternidade.

Com os melhores cumprimentos,

A Direção Nacional/FESAHT Maria das Dores Gomes

APRECIAÇÃO PÚBLICA

| Diploma: |
|---|
| Proposta de lei n.º Projetos de lei n.º <u>647/XV/1</u> ^a |
| Identificação do sujeito ou entidade (a) |
| FESAHT – Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo |
| de Portugal |
| Morada ou Sede: |
| |
| Rua Cidade de Liverpool, nº 16 - 3º |
| Local Lisboa |
| Código Postal <u>1170-097</u> |
| Endereço Eletrónico <u>fesaht@fesaht.pt</u> |
| Contributo: |
| Subscreve-se na integra o parecer da CGTP-IN. Folha Anexa nº 1 |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| Data Lisboa, 21 de Abril de 2023 |
| FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE AGRICULTURA ALIMENTAÇÃO, BEBIDAS, HOTELARIA E TURISM O DE POR ÚGAL |
| Assinatura Compared to the |
| Tels: 21 887 38/4 / 21 887 4895 - Fax: 21 887 0510 internet: http://sindicatos.cgtp.pt/lesaht mail: fesaht@fesaht.pt |



Projecto de Lei nº 647/XV/1ª (PCP) Reforço dos direitos de maternidade e paternidade (Separata nº 52, DAR, de 22 de Março de 2023)

APRECIAÇÃO DA CGTP-IN

A CGTP-IN considera fundamental o reforço dos direitos de maternidade e de paternidade de todos os trabalhadores, nomeadamente através da promoção da igualdade entre os progenitores e do incentivo à partilha de responsabilidades parentais, como forma de combater a discriminação de que as mulheres continuam a ser vítimas, no acesso ao trabalho, nos salários e na progressão das carreiras pelo facto de serem mães e de assumirem o papel de principais cuidadoras dos seus filhos.

Neste quadro, a CGTP-IN concorda com quaisquer projectos legislativos como este, que tenham subjacente a concretização deste reforço e a promoção da igualdade entre mulheres e homens no trabalho e na vida.

Relativamente aos direitos de maternidade e paternidade, o objectivo da igualdade não pode ser alcançado à custa da omissão dos direitos específicos que devem ser atribuídos às mulheres em função da sua condição biológica. Por outro lado, esta condição biológica também não pode nem deve ser utilizada para obrigar a mulher a períodos excessivamente prolongados de licença de maternidade, à revelia da sua vontade e por vezes em prejuízo de outros objectivos de vida que pretenda prosseguir.

No entender da CGTP-IN, um regime de protecção da maternidade e da paternidade verdadeiramente promotor da igualdade parental deve radicar num princípio de livre partilha das licenças parentais entre os progenitores, sem prejuízo de, a fim de incentivar um maior envolvimento dos homens nas tarefas de cuidado dos filhos, se estabelecerem períodos de licença de gozo obrigatório pelo pai.

Neste quadro, consideramos positiva a proposta de alargamento da licença parental inicial a 210 dias, desde que seja assegurada uma ampla possibilidade de partilha deste período entre ambos os progenitores; se assim não for, obrigar a mulher a um período de licença inicial de 180 dias apresentar-se-á como excessivo e contraditório com os objectivos prosseguidos com o reforço dos direitos de maternidade e paternidade.

No essencial, a CGTP-IN concorda com o presente Projecto, considerando-o como um passo importante para o efectivo reforço dos direitos das mães e dos pais trabalhadores.